



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 007/2025

Referência: Processo n.º 114/2025 - SPL: 065/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final.

Assunto: análise técnica do Projeto de Resolução n.º 001/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Resolução que altera a redação do art. 129, da Resolução n.º 003/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves), com intuito de alterar a periodicidade e duração das Sessões Ordinárias. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n.º 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alteração da redação do art. 129, da Resolução n.º 003/2015, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados à Comissão competente para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 095/1998. Ademais, a proposição não contraria preceitos constitucionais e está de pleno acordo com os trâmites regimentais da Câmara Municipal.

No mérito, a proposição tem como finalidade alterar a periodicidade das Sessões Ordinárias, que passarão a ser realizadas não mais quinzenalmente, mas semanalmente, bem como aumentar a duração das sessões, que passarão de duas horas para três horas, situação que se evidenciou como necessária, haja vista o aumento das demandas que foram observadas com o advento da nova Legislatura. Nesse sentido, registre-se que a alteração da periodicidade e o aumento da duração das Sessões Ordinárias comportará as novas demandas desta Casa de Leis e da população alfredense.

Além disso, conforme justificativa apresentada, ficou evidenciado que outros municípios vizinhos, de porte similar, adotam sessões semanais, enquanto o Município de Alfredo Chaves possui o intervalo de duas semanas, o que pode dificultar o andamento das matérias, sendo plenamente justificável a alteração da pretendida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Diante de tudo quanto foi exposto, a proposição se justifica pelo interesse público, pois a ampliação da periodicidade e duração das sessões possibilita maior debate e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e maior participação popular nas discussões legislativas desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 21 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

